



PUBLICADO NO DJE Nº 27,
DE 14/2/22, PÁG. 9/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

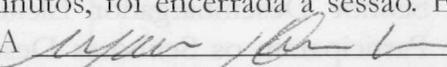
ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA POR MEIO
ELETRÔNICO NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2022

À zero hora do dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e dois, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral, Otávio Leão Praxedes, Presidente desta Corte. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Washington Luiz Damasceno Freitas, Felini de Oliveira Wanderley, Silvana Lessa Omena, Maurício César Brêda Filho, Eduardo Antonio de Campos Lopes e Hermann de Almeida Melo. Participaram, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Antônio Henrique de Amorim Cadete, bem como o Senhor Secretário, Dr. Maurício de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior. Após, deu-se início à ordem do dia.

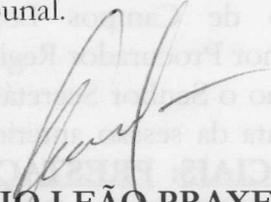
JULGAMENTOS JUDICIAIS: PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600143-13.2019.6.02.0000 – PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO OMISSÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. ART. 30, INCISO III, ALÍNEA B, DA RES.-TSE Nº 23.546/2017. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ/AL. **RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE ALAGOAS - AL – ESTADUAL. ADVOGADA: MARLUCE MARIA DE PAULA - SP187877. ADVOGADO: FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA - SP200821. REQUERENTE: GUSTAVO JOSÉ CERQUEIRA PESSOA. REQUERENTE: GESIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), referentes ao exercício financeiro de 2018, devendo o partido devolver ao erário o montante de R\$24.325,45 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), bem como aplicar no exercício seguinte ao julgamento desta prestação de contas, o valor determinado pelo art. 44, V, da Lei nº 9.096/95, não aplicado em 2018 - R\$ 6.121,78 - com o acréscimo de 12,5% - R\$ 765,22, perfazendo um montante de R\$ 6.887,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do voto da Relatora. **JULGAMENTO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600015-85.2022.6.02.0000** – REQUERIMENTO. CRIAÇÃO. ZONA ELEITORAL. MARAGOGI. JAPARATINGA. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

unanimidade de votos, aprovar a proposta de criação de nova zona eleitoral no Estado de Alagoas, com sede no Município de Maragogi/AL, tendo Japaratinga/AL como município termo, bem como determinar a remessa destes autos ao Tribunal Superior Eleitoral, em face do rito estabelecido no art. 6º da Resolução nº 23.422/2014, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.187, de 29/1/2022). Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, MAURÍCIO DE OMENA SOUZA , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 29 de janeiro de 2022


DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 10/02/22

